



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicado o Decreto-Lei n.º 38 916, que introduz alterações no Estatuto do Oficial do Exército.

Ministério das Obras Públicas:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 38 957 — Permite aos funcionários dos quadros privativos da administração civil das províncias ultramarinas candidatas a concurso para promoção, que se encontrem na metrópole em situação legal, prestar provas escritas e orais no Ministério.

Ministério das Comunicações:

Alteração à tabela de abonos de viagens do pessoal da rede de ambulâncias postais, inserta no *Diário do Governo* n.º 108, de 7 de Julho de 1950.

Declaração de ter sido autorizado o reforço de uma verba inscrita no orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa.

pacho de 30 do mês findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 6.º

Junta Autónoma de Estradas

Artigo 77.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 3) «Transportes» — 27.000\$00

Para o n.º 1) «Correios e telégrafos» . . . + 27.000\$00

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 17 de Outubro de 1952.— O Chefe da Repartição, *Eduardo da Cunha Seixas Navarro de Castro*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 38 957

Nos termos do artigo 154.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas do Ultramar, aprovado pelo Decreto n.º 31 105, de 15 de Janeiro de 1941, os concorrentes aos lugares dos quadros aduaneiros, quer para ingresso neles, quer para promoção, podem efectuar as provas na metrópole ou nas províncias ultramarinas.

Ao abrigo do disposto no artigo 19.º do Decreto n.º 38 668, de 5 de Março de 1952, os concorrentes e funcionários dos quadros dos serviços de Fazenda do ultramar podem igualmente prestar as provas onde se encontrarem, sem necessidade de comparecerem nas províncias de origem, desde que se encontrem legalmente fora delas.

Sucede, porém, que para os funcionários dos quadros administrativos não existe disposição análoga, o que os coloca em posição de manifesta desigualdade.

Atendendo a que é urgente e indispensável pôr termo a esta situação, aplicando a todos o mesmo critério;

Tendo em vista o § 1.º do artigo 150.º da Constituição, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º do mesmo diploma, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Os funcionários dos quadros privativos da administração civil das províncias ultramarinas candidatas a concurso para promoção que se encontrem na metrópole em situação legal podem prestar provas escritas e orais no Ministério do Ultramar, no dia, hora e local que forem anunciados no *Diário do Governo*.

§ 1.º A todos os actos que se relacionem com as provas assim prestadas são aplicáveis as disposições do De-

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria, e o texto do Decreto-Lei n.º 38 916, publicado pelo Ministério do Exército, Gabinete do Ministro, no *Diário do Governo* n.º 208, 1.ª série, de 18 de Setembro último, existe a divergência que a seguir se rectifica:

Na segunda parte do artigo 102.º, onde se lê:

... à data do diploma legal de produção.

deve ler-se:

... à data do diploma legal de promoção.

Secretaria da Presidência do Conselho, 16 de Outubro de 1952.— O Chefe da Secretaria, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas, por seu des-

creto n.º 34 171, de 6 de Dezembro de 1944, sendo a classificação feita pelo júri a que se refere o § 3.º deste artigo.

§ 2.º Logo que esteja concluída a classificação será organizada a lista dos candidatos, a qual será remetida ao governo da respectiva província para integração na lista geral de todos os candidatos aprovados.

§ 3.º Para assistir à prestação das provas que devam ser realizadas na metrópole é constituído no Ministério do Ultramar um júri composto pelo chefe da Repartição do Pessoal Civil, que será o presidente, e por dois chefes de secção da Direcção-Geral de Administração Política e Civil que forem nomeados pelo Ministro do Ultramar, mediante proposta do respectivo director-geral.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Outubro de 1952.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— *M. M. Sarmento Rodrigues*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Direcção dos Serviços de Exploração

Para os devidos efeitos e em execução do disposto no § único do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 35 510, de 21 de Fevereiro de 1946, inserto no *Diário do Governo* n.º 38, 1.ª série, da mesma data, publica-se a seguinte alteração à tabela de abonos de viagens do pessoal da rede de ambulâncias postais, publicada no *Diário do Governo* n.º 108, 1.ª série, de 7 de Julho de 1950,

aprovada por despacho do correio-mor de 26 do mês findo, para vigorar a partir de 10 de Julho de 1952:

Conduções de malas fechadas

Conduções	Importância
Lisboa-Cascais	44\$00

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, 16 de Outubro de 1952.— O Director dos Serviços de Exploração, *Óscar Saturnino*.

Administração-Geral do Porto de Lisboa

Declara-se que, por despacho do Conselho de Administração de 15 do corrente mês, foi autorizada a modificação das seguintes verbas do orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa, nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 36 976, de 20 de Julho de 1948:

Reforço

Artigo 14.º «Outros encargos»:

4) «Cargas e descargas» 250.000\$00

Anulação

Artigo 14.º «Outros encargos»:

11) «Corretagens marítimas, nos termos do § único do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 36 976, de 20 de Julho de 1948» 250.000\$00

Administração-Geral do Porto de Lisboa, 15 de Outubro de 1952.— O Presidente do Conselho de Administração, *Salvador de Sá Nogueira*.